



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 412, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o Cadastro e a Autorização de Uso para o exercício das atividades e serviços comerciais de visitação na Zona de Visitação (ZV) de Ponta de Mangue, no município de Maragogi (AL), na Zona de Visitação (ZV) da Prainha, no município de São José da Coroa Grande (PE), e na Zona de Conservação da Vida Marinha (ZCVM) do Peixe-Boi, nos municípios de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de Pedras (AL) (Processo nº 02124.002287/2017-98).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto Federal s/nº de 23 de outubro de 1997, que estabelece como objetivo de criação da APA Costa dos Corais o ordenamento do turismo ecológico, científico e cultural e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

Considerando que o Plano de Manejo da APA Costa dos Corais, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público;

Considerando a Portaria ICMBio nº 49/2016, que delega competência ao Chefe da APA Costa dos Corais para autorizar a prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação;

Considerando a Portaria ICMBio nº 145/2014, que altera normas da Zona de Visitação na APA Costa dos Corais;

Considerando a Portaria ICMBio nº 85 de 30 de janeiro de 2018, que delimita a Zona de Visitação de Ponta de Mangue na APA Costa dos Corais;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais nas Zonas de Visitação das Piscinas Naturais de Ponta de Mangue em Maragogi/AL e Prainha de São José da Coroa Grande/PE;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades comerciais nas piscinas naturais da Zona de Conservação da vida Marinha do Peixe-boi;

Considerando a necessidade de respeitar as toponímias das comunidades locais para facilitar o entendimento dos usuários locais;

Considerando o documento "Turismo de Base Comunitária em Unidades de Conservação Federais: Princípios e Diretrizes" publicado em 2017 pelo ICMBio;

Considerando o Processo nº 02124.002287/2017-98, que estabelece o Número Balizador da Visitação - NBV nas piscinas naturais da Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi em Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres e nas piscinas naturais da Zona de Visitação de Ponta de Mangue, em Maragogi, e São José da Coroa Grande, de acordo com os métodos adotados pelo ICMBio no Roteiro Metodológico para o Manejo de Impactos da Visitação, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o uso público na Zona de Visitação (ZV) de Ponta de Mangue, localizada no município de Maragogi (AL), na Zona de Visitação (ZV) da Prainha, localizada no município de São José da Coroa Grande (PE), e na Zona de Conservação da Vida Marinha (ZCVM) do Peixe-Boi, localizada nos municípios de São Miguel dos Milagres (AL) e Porto de Pedras (AL).

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Catamarã: embarcação com dois cascos, de médio porte, em geral de fibra de vidro, com um ou dois motores de popa e classificada como "atividade/serviço" condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

II - Lancha: embarcação rápida de pequeno porte, em geral de fibra de vidro e com motor de popa e classificada como "atividade/serviço" condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira.

III - Jangada/Caique: embarcação de até oito metros, em geral de madeira, com propulsão à vela e/ou motor de baixa potência (máximo 13 hp) e classificada como "atividade/serviço"

condizente com o transporte de passageiros para fins turísticos em seu Título de Inscrição de Embarcação (TIE), emitido pela Autoridade Marítima Brasileira. O termo "Caique" é empregado para se referir à jangada em São José da Coroa Grande/PE.

IV - Baixa-mar ou maré baixa: quando a maré está em seu menor nível, conforme estimado pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil. Para efeito desta Portaria será considerado o Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

V - Piscinas Naturais: áreas de ambiente recifal com uso turístico tradicional, historicamente utilizado pelas populações locais para fins comerciais ou não. Essas áreas podem ser destinadas à realização de atividades comerciais visitação de acordo com seu Plano de Manejo e suas alterações, mediante autorização do ICMBio.

VI - Turismo de Base Comunitária é um modelo de gestão da visitação protagonizado pela comunidade, gerando benefícios coletivos, promovendo a vivência intercultural, a qualidade de vida, a valorização da história e da cultura dessas populações, bem como a utilização sustentável para fins recreativos e educativos, dos recursos da Unidade de Conservação.

VII - Número Balizador da Visitação - NBV: método adotado pelo ICMBio para estimar o número de visitantes que uma área ou atividade recreativa pode receber por dia, em função das condições de manejo existentes na unidade de conservação.

VIII - Cadastro: procedimento administrativo, realizado pela administração da APA Costa dos Corais, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos prestadores de serviço de apoio à visitação após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

IX - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária da APACC/ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida para pessoas físicas e jurídicas.

X - Área de Banho I de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO NORTE ou Prainha de Cima, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°56'48.50"S e 35° 9'37.70"O, com aproximadamente 1.774 m² de área e 185 metros de perímetro.

XI - Área de Banho II de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO MEIO, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°56'59.41"S e 35° 9'36.13"O, com aproximadamente 2.317 m² de área e 340 metros de perímetro.

XII - Área de Banho III de Ponta de Mangue: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA DO SUL ou Prainha de Baixo, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°57'4.80"S e 35° 9'42.80"O, com aproximadamente 2.722 m² de área e 274 metros de perímetro.

XIII - Área de Banho I de São José da Coroa Grande: área tradicional conhecida como PISCINA DA PRAINHA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°53'7.93"S e 35° 8'1.24"O, com aproximadamente 4.376 m² de área e 327 metros de perímetro.

XIV - Área de Banho II de São José da Coroa Grande: área tradicional conhecida como PISCINA DA BALIZA/LAGOAZUL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 8°52'52.44"S e 35° 8'0.70"O, com aproximadamente 4.279 m² de área e 366 metros de perímetro.

XV - Área de Banho I de Porto de Pedras: área tradicional conhecida como PISCINA DO ARAÇA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°10'56.85"S e 35°17'35.52"O, com aproximadamente 5.853 m² de área e 329 metros de perímetro.

XVI - Área de Banho II de Porto de Pedras: área tradicional conhecida como PISCINA DA BARRETA (próximo ao Poço da Vênia), coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°12'3.93"S e 35°18'22.10"O, com aproximadamente 5.777 m² de área e 385 metros de perímetro.

XVII - Área de Banho I de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DE PORTO DA RUA, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°15'5.21"S e 35°20'28.38"O, com aproximadamente 5.009 m² de área e 346 metros de perímetro.

XVIII - Área de Banho II de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DO TOQUE, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°15'42.60"S e 35°20'58.19"O, com aproximadamente 5.621 m² de área e 467 metros de perímetro.

XIX - Área de Banho III de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como ESTACAS, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'29.11"S e 35°21'34.95"O, com aproximadamente 2.614 m² de área e 297 metros de perímetro.

XX - Área de Banho IV de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DE SÃO MIGUEL, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°16'36.10"S e 35°21'38.31"O, com aproximadamente 799 m² de área e 134 metros de perímetro.

XXI - Área de Banho V de São Miguel dos Milagres: área tradicional conhecida como PISCINA DO RIACHO, coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) 9°17'2.79"S e 35°22'19.71"O, com aproximadamente 6.567 m² de área e 477 metros de perímetro.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes, representado pelo Chefe da APACC, irá cadastrar os prestadores de serviço que operam o transporte náutico de visitantes nas ZVs de Ponta de Mangue nos municípios de Maragogi e de São José da Coroa Grande e na Zona de Conservação da Vida Marinha do Peixe-boi no município de Porto de Pedras e de São Miguel dos Milagres.

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Projeto de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001976/2015-10, de interesse do Laboratório de Bio Controle Farroupilha S.A., CNPJ nº 07.983.734/0001-87, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001976/2015-10, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 26, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB constante dos autos do processo nº 02000.002005/2015-97, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002005/2015-97, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a desnecessidade de anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios constante dos autos do processo nº 02000.001994/2015-00, de interesse da Stoller do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.995.261/0001-18, tendo em vista que o produto desenvolvido enquadra-se como insumo da cadeia produtiva de atividades agrícolas, que nos termos do Parágrafo único do art. 105 do Decreto nº 8.772, de 2016, é considerado produto intermediário, cuja exploração econômica é isenta da obrigação de repartição de benefícios, nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.123 de 2015, combinado com o disposto no inciso IV do art. 54 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Art. 2º O CGen reitera a obrigação do usuário de regularizar suas atividades, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.123, de 2015, devendo firmar Termo de Compromisso, conforme os modelos aprovados pela Portaria MMA nº 422, de 06 de novembro de 2017.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.001994/2015-00, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho